CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachdo.sp.go.br

ATO DA MESA Nº 01/22

Dispõe sobre: *regulamenta a aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal.*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e a necessidade de regulamentação para sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo.

DECIDE:

Artigo 1º - A aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata de normas gerais de licitações e contratos, será a aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, conforme normas contidas no presente Ato da Mesa.

Artigo 2º - Os itens de consumo a serem adquiridos pela Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades ás quais se destinam, vedadas a aquisição de artigos de luxo.

Artigo 3º - A pesquisa de preços para fins de determinação de preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregado de forma combinada ou não:

I-Contratações similares feitas pela Administração Pública;

II- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e

III- Pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa.

Parágrafo único – Toda a pesquisa de preço será realizada com base em termo de referência ou projeto básico, aprovado pela autoridade competente, esclarecendo os detalhes e elementos necessários para a perfeita aquisição e ou contratação.

Artigo 4º - As modalidades de licitação a serem adotadas pela Câmara serão: a de pregão ou concorrência, respeitadas as normas contidas na lei que rege o presente Ato da Mesa.

Parágrafo único – Os processos licitatórios em andamento permanecerão regidos pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações, até a sua efetiva conclusão.

Artigo 5º - Toda compra e ou processo de dispensa de licitação será precedida de termo de referência e pesquisa de preço, conforme estabelece o art. 3º do presente Ato da Mesa.

Artigo 6º - Todo o processo de inexigibilidade de licitação conterá, obrigatoriamente: a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a compra ou contratação direta, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço, e, documento de aprovação do termo de referência ou projeto básico.

Artigo 7º - Todo processo de compra iniciado antes da vigência do presente Ato da Mesa, serão regidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Artlgo 8º - Os casos omissões no presente Ato da Mesa serão resolvidos com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

Artigo 9º - A presidência da Câmara designará uma comissão responsável para cada processo licitatório, composta de três membros, sendo a maioria servidores de carreira.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, em 08 de março de 2022.

PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALBERTO YUKIO NAKADA
Diretor Administrativo